



O ACESSO À JUSTIÇA E A AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Gecylene Teixeira Nunes Garcia¹, Cibele de Moura Guimarães², Jeferson de Castro Vieira³

¹Administradora, Mestranda em Desenvolvimento e Planejamento Territorial na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Servidora Pública do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, DCFCC, Goiânia, Brasil. gecygyn@hotmail.com

²Mestre em Desenvolvimento e Planejamento Territorial, Engenheira Civil na Pontifícia Universidade Católica de Goiás e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho na Faculdade de Rio Verde (FESURV), Goiânia, Brasil. cibelego@hotmail.com

³Economista, Mestre e Doutor em Estudos Comparados Sobre as Américas pela Universidade de Brasília, Professor Doutor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC-Goiás, Goiânia, Brasil.

Recebido em: 06/04/2019 – Aprovado em: 10/06/2019 – Publicado em: 30/06/2019
DOI: 10.18677/EnciBio_2019A173

RESUMO

O exercício de cidadania aumenta o nível de credibilidade da instituição de justiça, dificultando a corrupção dos responsáveis e os atos danosos e ilegais. O Poder Judiciário brasileiro está organizado em cinco segmentos de justiça: Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, existindo graus de jurisdição. Este trabalho visa avaliar e comparar os Índices de Produtividade dos Servidores (IPS) da área judiciária e dos Magistrados (IPM), bem como a taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Usou-se a ferramenta *on-line* e o Relatório Justiça em Números para as coletas de dados estatísticos dos indicadores de produtividade, utilizando recorte temporal de 2009 a 2017, analisou unidades judiciárias. A Justiça que apresentou maior número de unidades judiciárias no Brasil em 2017 (10.035) foi a Justiça Estadual, em segundo foi a Justiça Eleitoral (2.771). Em 2013 apresentou-se maior efetividade com 150 processos baixados pelos servidores, contribuindo para que a taxa de congestionamento reduzisse. Em 2017, comparou-se os primeiros e segundos graus de jurisdição do IPS observando maior quantidade de baixas de processos (157) já no segundo grau (116). No IPM destacou-se o ano de 2014 que houve mais baixa dos processos, no entanto menor taxa de congestionamento aumentando a efetividade dos serviços realizados no órgão estadual. Portanto, a aplicação das políticas públicas são instrumentos capazes de promover o desenvolvimento econômico, mas também contribuir para o crescimento da área da justiça e ampliando o acesso à justiça, conseqüentemente, atuando nas políticas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania, Índice de Produtividade por Magistrado, Índice de Produtividade por Servidores, Unidades Judiciárias.

ACCESS TO JUSTICE AND EVALUATION OF PRODUCTIVITY IN THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF GOIÁS

ABSTRACT

The exercise of citizenship increases the level of credibility of the institution of justice, making it difficult for those responsible to be corrupted and for harmful and illegal acts. The Brazilian Judicial Branch is organized in five segments of justice: State Justice, Labor Justice, Federal Justice, Electoral Justice and Military Justice, with degrees of jurisdiction. This paper aims at evaluating and comparing the Productivity Indices of the Servants (IPS) of the Judiciary and Magistrates (IPM), as well as the congestion charge of the Goiás State Court of Justice (TJGO). The online tool and the Justice in Numbers Report were used to collect statistical data on productivity indicators, using a time cut from 2009 to 2017, and analyzed judicial units. It was verified that in the courts, the State Court had more judicial units in Brazil in 2017 (10,035), second was the Electoral Justice (2,771). In 2013, it was more effective with 150 cases dropped by the servers, In 2017, the first and second degrees of jurisdiction of the IPS were compared, observing a higher number of process cases (157) already in the second grade (116). The IPM stood out the year of 2014, which was lower. However, the application of public policies are instruments capable of promoting economic development, but also contributing to the growth of the area of, justice and increasing access to justice. justice, and consequently acting in social policies.

KEYWORDS: Citizenship, Productivity Index by Magistrate, Productivity Index by Servers, Judicial Units.

INTRODUÇÃO

A cidadania é um dos fundamentos da CF (Constituição Federal) de 1988 e o desenvolvimento é um de seus objetivos. O exercício de cidadania aumenta o nível de credibilidade da instituição de justiça, dificultando a corrupção dos responsáveis e os atos danosos e ilegais. Por meio de comprovantes, banco de dados e comunicação de resultados, metas e produção, apresentam os agentes capazes e proveitosos aos demais poderes, bem como, a utilização dos recursos aplicados para a modernização do Poder Judiciário (HESS, 2013).

O Poder Judiciário brasileiro está organizado em cinco ramos ou segmentos de justiça: Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. Ressaltando-se a Justiça Estadual está presente em todas as unidades de federação, reunindo a maior parte dos casos que chegam ao Poder Judiciário, encarregando-se das questões mais comuns e variadas, tanto na área cível quanto na criminal. Do ponto de vista administrativo, a Justiça Estadual é estruturada em graus de jurisdição: primeiro e segundo grau. O primeiro grau é composto pelos Juízes de Direito, fóruns, tribunais do júri (encarregado de julgar crimes dolosos contra a vida), juizados especiais, pelas varas e suas turmas recursais. Já o segundo grau é representado pelos Tribunais de Justiça (TJs). Nele, os magistrados são desembargadores, que têm entre as principais atribuições o julgamento de demandas de competência originária e de recursos interpostos contra decisões proferidas no primeiro grau (BRASIL, 1988).

Para monitorar metas e produção, por exemplo, são utilizados indicadores de produtividade no ramo judiciário, bem como políticas públicas a fim de solucionar problemas, mas também melhorar a instituição de justiça, nesse caso, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tanto no primeiro e segundo grau de jurisdição. IPEA

(2018) afirma que para desenvolver políticas públicas compreende um conjunto de instituições e atores na busca por finalidades relacionadas a procura por determinado público-alvo compreendido em um determinado ou conjunto de problemas.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás mostra informações sobre os índices de produtividade dos magistrados e servidores, sendo uma das formas de monitoramento das políticas públicas. Os dados operacionais, gerenciais e estratégicos relacionados aos programas de política pública são monitorados através de informações, esses são produzidos tanto internamente quanto externamente, ou seja, departamentos, secretarias, órgãos em diferentes níveis federativos (estados e municípios), associações da sociedade civil (IPEA, 2018).

A organização da justiça cabe aos estados e a competência dos tribunais são definidas na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo (BRASIL, 1988).

Brasil (1988) afirma que o Tribunal deve encaminhar ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades. Um dos relatórios são dados estatísticos sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário. Dessa forma, há o Instituto Brasileiro de Direito Público.

O Instituto Brasileiro de Direito Público apresenta relatório de dados estatísticos, isto é, a Justiça em Números encontrada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Índice de Desempenho da Justiça (IDJus), cooperando para que o Poder Judiciário consiga aproveitar informações do desempenho nas ações determinantes para o avanço do raciocínio crítico feito sobre o fornecimento da atividade de entrega da prestação jurisdicional. Esses foram os primeiros a fornecer informações sobre as políticas judiciárias, apresentando uma forma de política pública (SORDI, 2018).

Há outros índices, como exemplo, Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus), Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS-Jud), Taxa de Congestionamento, Índice de Atendimento a Demanda (IAD). Esses são mensurados por meio de indicadores de produtividade, utilizados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Os indicadores medem atuação, gestão e desempenho. Hess (2013) explica que a gestão está associada com políticas públicas no Estado proporcionando estabilidade das variáveis e medidas: acesso à justiça, autonomia e eficiência de gestão judicial, promovidas por princípios e ampliação dos direitos sociais e econômicos da Constituição Federal de 1988.

Indicadores são dados que possibilitam desde acompanhar o andamento até medir o cumprimento dos objetivos de uma política, podem ser classificados como analíticos, taxas e índices. Venki (2018) define indicadores de produtividade como ferramentas utilizadas na gestão de órgãos e empresas, com o intuito de avaliar o rendimento e a eficiência dos processos, avaliando a quantidade de recursos que os órgãos usam para gerar um produto ou serviço, permitindo identificar e corrigir com antecedências eventuais problemas nas atividades organizacionais.

Os IPMs são índices de produtividade avaliados através do grau de jurisdição e por fase, ou seja, conhecimento e execução, essenciais para o andamento do processo judicial. Esse indicador computa a média de processos baixados por magistrado em atuação (CNJ, 2013). Quando os processos estão na fase de

conhecimento o juiz recebe os fatos e os fundamentos jurídicos dos envolvidos na causa para reunir as informações necessárias para análise. Nessa fase, as provas de ambos os lados são apresentadas e, se houver necessidade, há audiências para ouvir as partes e as testemunhas. A etapa seguinte é a execução denominada pelo cumprimento da decisão judicial em que o juiz determina a uma das partes, sendo pessoas, empresas ou instituições para reparar os prejuízos (CNJ,2019a)

Outro índice está relacionado aos servidores, que é IPS a fim de mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo (exceto cedidos), requisitados e comissionados sem vínculo. O IPC-Jus é o índice de eficiência relativa dos tribunais do mesmo ramo de Justiça, divulgada anualmente no Relatório Justiça em Números (CNJ, 2013).

No Tribunal de Justiça do Estado de Goiás há muitos fluxos processuais, para auxiliar na mensuração da produtividade existe a taxa de congestionamento. Essa taxa mede o percentual da efetividade do tribunal em um período, levando-se em consideração o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base. Este indicador é oriundo do Justiça em Números e já tem série histórica de apuração nos tribunais (CNJ, 2019b).

CNJ (2013) classifica casos novos por magistrados e por servidores. O primeiro é um indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de magistrados em atuação. Já o segundo é o indicador que relaciona o total de processos ingressados de conhecimento e de execução extrajudicial com o número de servidores da área judiciária. Nenhum desses casos novos não são computadas as execuções judiciais. É importante destacar que há legislações, resoluções que apresentam esses indicadores de produtividade, por exemplo, Constituição Federal de 1988, Resolução nº 76/2009, nº 184/2013, nº 46/2007, dentre outros.

A resolução nº 76/2009 apresenta sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), estabelecendo seus indicadores, fixando prazos, determinando penalidades, dentre outras medidas. O 8º artigo do terceiro parágrafo retrata que os tribunais mantêm espaço permanente e de fácil acesso, em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, para divulgação dos dados estatísticos à sua atuação administrativa e jurisdicional, inclusive produtividade dos magistrados. Esses dados são apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, coordenado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, as informações publicadas são expressas na forma de relatório. Um dos aspectos abordados nas informações estatísticas é a série histórica consolidada no máximo, os dez anos anteriores, quando disponível (CNJ, 2009).

A resolução nº 184/2013 dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, uma das particularidades mostradas são as definições dos índices relacionados aos indicadores de produtividade e como são adquiridos esses índices.

Surgiu o interesse de pesquisar o Poder Judiciário a nível Estadual, especificamente o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em nível de 1º grau em razão da ocorrência de maior fluxo processual, isto é, maiores taxas de congestionamento e demanda de todo o Poder Judiciário. Dentro desta perspectiva, este trabalho visou avaliar e comparar os Índices de Produtividade dos Servidores da área judiciária (IPS) e dos Magistrados (IPM), bem como a taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

MATERIAL E MÉTODOS

Região de Abrangência

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO está localizado no Brasil, na região Centro-Oeste (Figura 1). O Estado de Goiás tem 340.106,492 km² e possui 246 municípios. A parte norte foi separada em 1988, dando origem ao estado do Tocantins. As fronteiras são com os estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Bahia, Minas Gerais pelo Distrito Federal (IBGE, 2017).

Conforme dados do último censo em 2010, a população do Estado ficou em 6.003.788 pessoas, com 17,65 hab/km², densidade populacional estimada para 2018 é de 6.921.161 pessoas (IBGE, 2017). O Poder Judiciário Estadual de Goiás possui estrutura física em 127 locais. As localidades que não apresentam sede representativa são abarcadas pela competência de outra Comarca, de tal forma que todas as localidades do Estado, tendo Comarca ou não, tem seus dados e números consolidados de forma conjunta pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) (CNJ, 2018).

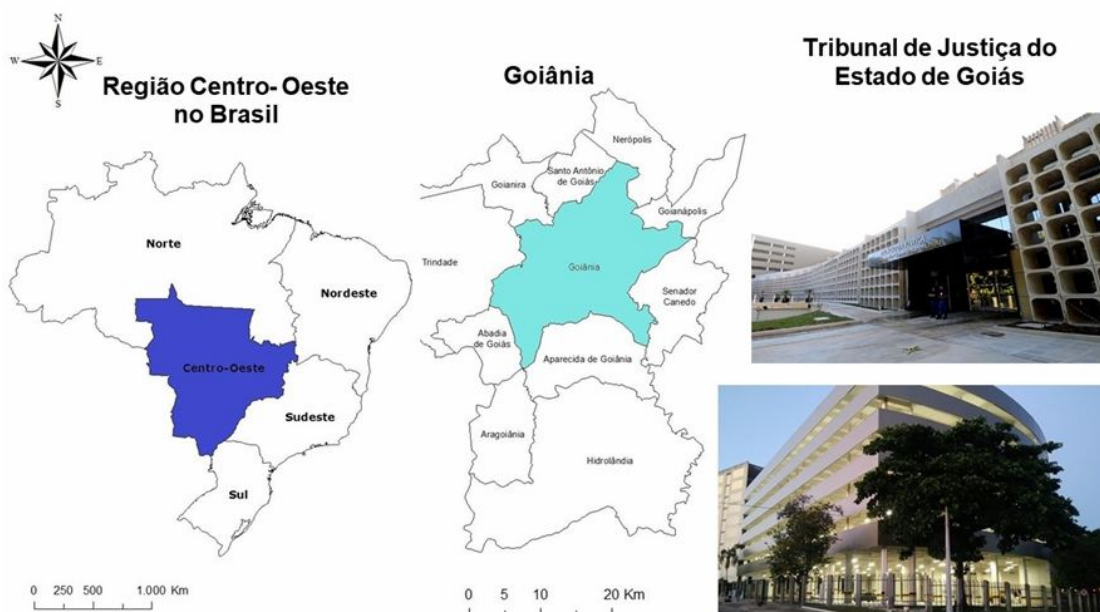


FIGURA 1. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Goiânia, Setor Oeste.
Fonte: Base Cartográfica do IBGE e TJGO adaptado pelos autores, (2019).

Para avaliação e comparação dos indicadores de produtividade dos magistrados e servidores da área judiciária, bem como a taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foram realizados os seguintes procedimentos.

Procedimentos

Utilizou-se a ferramenta interativa *on-line*, acessando os painéis em *dashboard*. As variáveis escolhidas na plataforma foram: índices de produtividade dos magistrados (IPM) e dos servidores da área Judiciária (IPS-Jud) do primeiro grau. Em seguida, definiu-se a série temporal em anos que foi de 2009 a 2017, adotando apenas a Justiça Estadual referente ao Poder Judiciário. Depois criando gráficos dos resultados dos índices de produtividade.

Ainda se utilizou o Relatório Justiça em Números (CNJ, 2018) para coletar dados estatísticos oficiais dos Índices de Produtividades dos Servidores da Área Judiciária (IPS-Jud), IPM do ano de 2017 e IPS-Jud adotando a série temporal de 2009 a 2017, ambos do primeiro e segundo grau de jurisdição, também obteve-se as quantidades dos Tribunais de Justiça do Poder Judiciário no Brasil do ano de 2017 e do primeiro grau, sendo: Estadual, Eleitoral, Trabalho, Federal, Militar Estadual, Auditoria Militar da União.

Os dados dos indicadores de produtividade, ou seja, dos índices coletados foram relacionados com números de processos protocolados, em trâmite e arquivados, compreendendo aspectos relativos à estrutura judiciária, aos recursos humanos, financeiros e a movimentação processual. Os indicadores foram calculados baseados na Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013. Os IPM e IPS-Jud utilizaram-se fórmulas diferentes, conforme apresentadas na figura 2.

<p>1</p> <p>Fórmula: $IPM = \frac{TBaix}{Mag}$</p>	<p>2</p> <p>Fórmula: $IPS = \frac{TBaix}{TPEfet - TPCed + TPReq + TPSV}$</p>
--	--

FIGURA 2. Equações para o cálculo dos indicadores de produtividades: IPM e IPS
 Fonte: CNJ, (2013) adaptado pelos autores (2019).

Considerando que TBaix, significa total de processos baixados, indicando o total de processos durante o ano-base e o Mag é o total de magistrados que determina a atuação dos mesmos ao final do período-base, fazendo parte do IPM. O total de pessoas do quadro efetivo (TPEfet) indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e o TPCed serve para determinar o total de pessoal (servidores) cedidos a outros órgãos e o total de servidores requisitados é indicado pelo TPReq e o total de pessoal sem vínculo (TPSV) indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão, esses são considerados ao final do período-base, representando o IPS da fórmula e figura 2. Todas essas variáveis são utilizadas em conjunto com a Resolução CNJ nº 76/2009. Diferenciando que nos totais de processos baixados (TBaix) do IPM, são inclusos a somatória do primeiro e segundo grau, considerando-se a soma dos processos de conhecimento e de execução.

Os dados estatísticos dos Tribunais relacionados aos indicadores de produtividade, em específico, o IPM e IPS foram divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte. Para o Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) foi utilizado para avaliar a eficiência relativa dos tribunais do mesmo ramo de Justiça publicada anualmente no Relatório Justiça em Números (CNJ, 2009; CNJ, 2013). A interpretação do IPC-Jus foi realizada pelas comparações entre o que foi produzido (denominado *output*, ou produto) considerando-se os recursos (ou insumos) de cada tribunal (denominados *inputs*).

Análise dos Dados

Analisou-se o Poder Judiciário na área da Justiça comparando as quantidades das Unidades Judiciárias existentes em 2017 no Brasil. Para a avaliação e comparação dos dados estatísticos dos indicadores de produtividades dos

magistrados e servidores, constatando também com as taxas de congestionamento conforme os anos analisados, mostrando se foi eficiente ou não os serviços realizados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Também foi avaliado o Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária tanto do primeiro e segundo grau de jurisdição do mesmo tribunal citado anteriormente. Apresentou-se por meio de gráficos e discutindo confrontando com a literatura.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A figura 3 mostra todas as unidades judiciárias de primeiro grau no ramo da Justiça, verificando que na Justiça Estadual é o Tribunal que teve mais unidades judiciárias no Brasil (10.035), sendo representado por 65,2%. Por conseguinte, é a Justiça que apresenta o maior contingente de carga de trabalho, ou seja, maior número de servidores e magistrados. Nogueira (2010) define unidades judiciárias como unidades organizacionais responsáveis pela operacionalização de todas as determinações judiciais, considerada como “coração” do primeiro grau, são as varas ou cartórios judiciais. Nos cartórios ou varas são verificados os “processos judiciais” que finaliza com a decisão judicial. Além disso, nas unidades judiciais de 1º grau são processados os recursos que vão para a instância superior (Tribunal de Justiça). O macroprocesso, com a entrada dos pedidos e com a saída, por meio da decisão judicial, ocorre no âmbito da unidade.

Por outro lado, a Justiça Militar estadual e Auditoria Militar, da União foram considerados tribunais com menor unidades judiciárias no Brasil. Comparando em números absolutos o primeiro foi de 13 unidades e o segundo 19, ambos em resultados de porcentagem foram idênticos (0,1%), conseqüentemente, esses recebem menos processos judiciais. Carvalho (2010) retrata que a Justiça Militar é uma das mais antigas organizações judiciárias da humanidade, originando dentro da própria organização militar, determinando regras de conduta para os militares, fixando severas sanções caso não cumprissem as regras. A Justiça Militar dos estados foi autorizada por lei federal em janeiro de 1936, entretanto posicionada como componente do Poder Judiciário, pela Constituição de 1946. Atualmente, está presente no capítulo III da Constituição Federal de 1988.

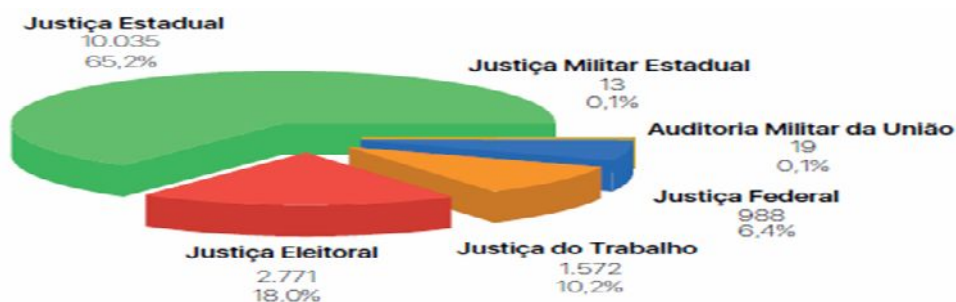


FIGURA 3. Unidades Judiciárias de 1º grau, no ramo de Justiça em 2017, Brasil.

Fonte: CNJ, (2018).

Destacou-se que a Justiça Eleitoral foi o segundo tribunal de justiça que apresentou maiores unidades judiciárias no Brasil em 2017, caracterizando por 2.771 unidades (18%). De acordo com Lins (2017) os principais objetivos da Justiça Eleitoral Brasileira são: promover o alistamento de nacionais no cadastro de eleitores e organizar as eleições, sendo função executiva e tendo instruções pelo Tribunal Superior Eleitoral para regular a legislação eleitoral, por exemplo, código eleitoral.

A figura 4 mostra a média de processos baixados por servidor da área judiciária (IPS-Jud) do primeiro grau, verificou-se que houve redução de processos baixados no ano de 2017, isso quer dizer que houve maior taxa de congestionamento, minimizando a efetividade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nesse ano devido ao menor número apresentado na figura 4. CNJ (2019b) define que essa taxa mede o percentual da efetividade do tribunal em um período.

No entanto, em 2013 apresentou-se maior efetividade com 150 processos baixados pelos servidores, contribuindo para que a taxa de congestionamento reduzisse. Matias-Pereira (2010) define efetividade como a conjunção entre eficiência e eficácia, isto é, para que haja efetividade é necessário que os bens e serviços resultantes de determinada ação tenham alcançado os resultados mais benéficos para a sociedade. Nesse caso, demonstrou-se níveis satisfatórios de processos baixados, conseqüentemente, trazendo benefícios para aquelas pessoas que abriram processos esperando os resultados.

Foram percebidas oscilações de reduções e aumentos de processos baixados durante o ano de 2009 até 2017, porém não vantajoso para esse tribunal, a tendência de aumentos de processos no decorrer do ano que seria vantajosa. Uma das causas para acontecer isso foi a atuação do desempenho das atribuições do agente público e na estrutura a organização da administração pública, perdendo a sua eficácia. Conforme Silva *et al.*, (2018) eficácia analisa a extensão em que vários objetivos foram alcançados, mas não enfatizando com os meios e formas usados para alcançar as metas.

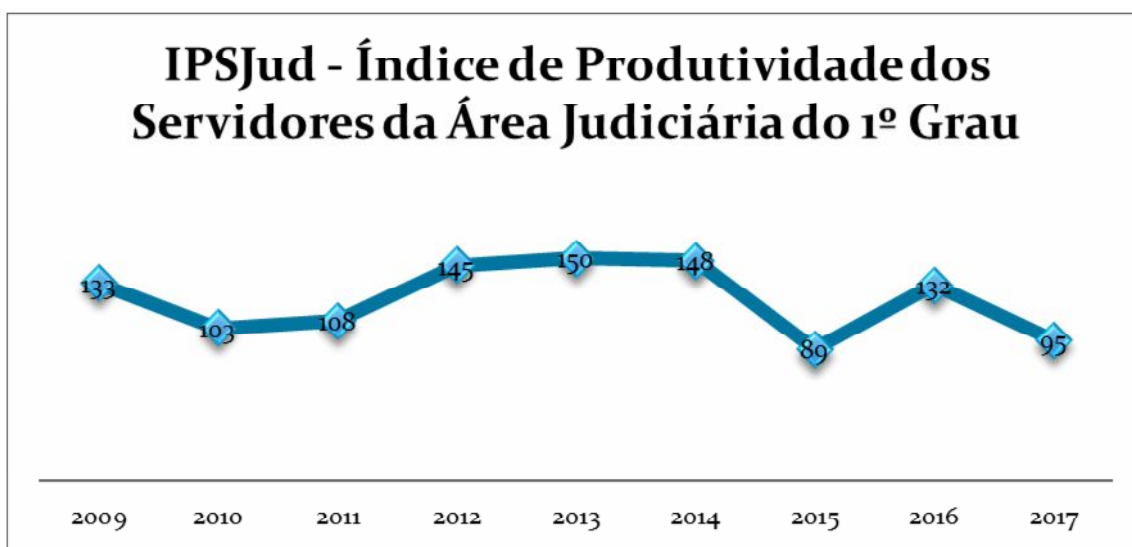


FIGURA 4. Série histórica do Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS-Jud) da instância do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em unidades de processos.

Fonte: CNJ, 2019b adaptado pelos autores (2019).

Comparando-se os anos de 2009 a 2017, o primeiro e segundo graus de jurisdição observa-se na figura 5 que houve crescimento de quantidade de baixas de processos do primeiro grau, representada na cor azul, ressaltando que o índice de produtividade dos servidores efetivos, requisitados e comissionados sem vínculo (IPS) no ano de 2017 foi maior (157) que o segundo grau (116). Por conseguinte, houve aumento da eficiência no primeiro grau, pois contribuiu para descongestionar

o segmento da justiça com maior volume de processos. Essa eficiência no primeiro grau aplicada a nível estadual foi mensurada através do Índice de Produtividade comparada do Poder Judiciário, conforme CNJ (2013) está relacionado com a eficiência relativa dos tribunais no mesmo ramo de Justiça.

Dessa forma, a produtividade dos servidores do primeiro grau foi mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pois conseguiram solucionar problemas relacionados a área judiciária, conseqüentemente, dando baixas nos processos. De acordo com Brasil (1988) esse grau é composto pelos Juizes de Direito, fóruns, tribunais do júri, juzizados especiais, pelas varas e suas turmas recursais.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também é constituído pelos magistrados, além dos servidores. Dessa forma, é necessário analisar o Índice de Produtividade dos Magistrados no primeiro grau, verificando a efetividade dos serviços realizados nesse tribunal.

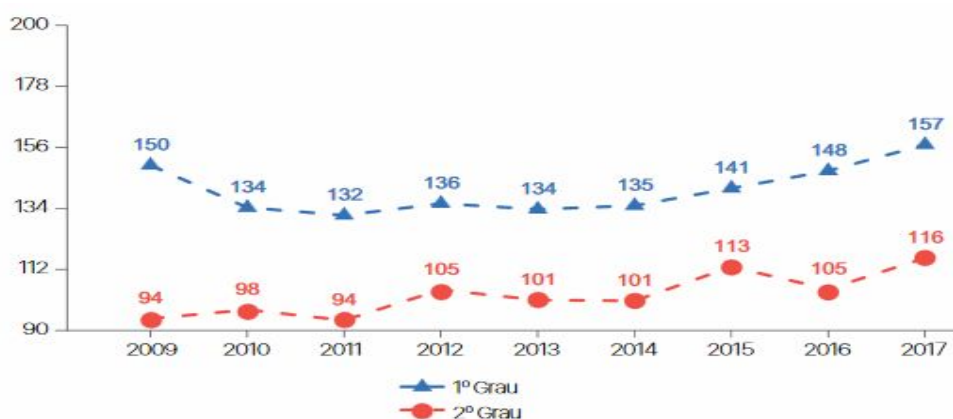


FIGURA 5. Série histórica do Índice de Produtividades dos Servidores da Área Judiciária (IPS-Jud) em unidade de processos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na instância do primeiro e segundo grau, 2009 à 2017.

Fonte: Relatório Justiça em Números, (2018).

A figura 6 mostra médias de processos baixados por magistrados em atuação, destacando-se que em 2014 houve mais baixas desses arquivos, no entanto menor taxa de congestionamento aumentando a efetividade dos serviços realizados nesse órgão estadual. Porém em 2016 foi reduzido, bem como, diminuindo a eficiência dos trabalhos exercidos pelos magistrados, conseqüentemente, interferindo com que alcance a efetividade na administração pública. Lima (2018) afirma que a eficiência processual faz parte no processo eletrônico adquirindo uma aceleração natural na tramitação, no entanto, não deve dificultar a duração razoável do processo em detrimento da procedibilidade e o devido processo legal, isto é, não observar as garantias constitucionais para prestação jurisdicional de qualidade, principalmente do acesso à justiça.

Realizando a média de todos os anos verificou-se 1.457 processos baixados pelos magistrados, comparando o maior valor do IPM (1.929) percebeu-se que mesmo analisando a média de todos os IPMs a taxa de congestionamento continua alta, influenciando na efetividade dos serviços pelos magistrados. Entretanto, com o passar do tempo, o IPM deveria aumentar e não reduzir. Isso pode ser melhorado implementando constantemente as políticas públicas, por exemplo, Programa

Justiça Ativa e Programa Acelerar. TJGO (2018) afirma que o Programa Justiça Ativa é importante para proporcionar celeridade ao trâmite processual e trabalhar no combate às taxas de congestionamento de comarcas desprovidas de juiz titular, já o Programa Acelerar é um projeto a fim de acelerar o julgamento dos processos e outras questões como meio de aperfeiçoar o judiciário.

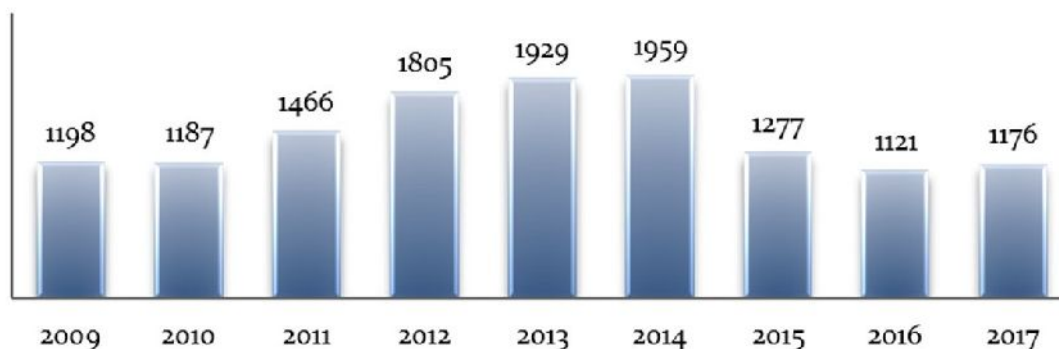


FIGURA 6. Série histórica do Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) em unidade de processos do Tribunal de Justiça de Goiás na instância do primeiro grau, (2009-2017). Fonte: CNJ, 2019b adaptado pelos autores (2019).

Segundo Jatobá (2015), o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental básico dos direitos humanos, incrementado por um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir por intermédio de ações promovidas por melhorias e adequações das políticas públicas judiciárias. No entanto, implementando as políticas públicas para melhorar o Índice de Produtividade dos Magistrados e dos Servidores, por conseguinte, garante melhorias e adequações das políticas públicas na área judiciária, alcançando a efetividade.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo avaliar a estrutura e comparar os Índices de Produtividade dos Servidores (IPS) da área judiciária e dos Magistrados (IPM), e como incidem na taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) no recorte temporal de 2009 a 2017.

A análise dos dados referentes a justiça estadual apresentou-se em maior número de unidades com 10.035, o que corresponde a 65,2% de toda estrutura judiciária, o que se justifica, por ser a justiça com maior carga de trabalho e por conseguinte a que apresentou maior número de servidores e magistrados dentre todas as justiças, o primeiro grau do Estado concentra o maior número de processos.

A Justiça Estadual de Goiás foi representada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) que encontra-se instalado em 127 comarcas, atua em graus denominados 1º e 2º grau e jurisdição organizada de tal forma que todas as cidades e regiões do estado pertencem a uma das comarcas.

O índice de produtividade dos servidores da área judiciária (IPS – Jud) mostrou-se crescente para quase toda a série avaliada, obtendo a média de 132 em 2016 proporcionando a efetividade dos processos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o que não se confirmou em 2017. A baixa efetividade neste indicador, resulta na demora das ações para a sociedade, minimiza a efetividade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no ano de 2017 e contribui para o aumento da taxa

de congestionamento. Matias-Pereira (2010) define efetividade como a conjunção entre eficiência e eficácia, isto é, para que haja efetividade é necessário que os bens e serviços resultantes de determinada ação tenham alcançado os resultados mais benéficos para a sociedade. Os processos baixados, impactam a taxa de congestionamento dos processos de forma a diminuir essa taxa e o tempo de julgamento.

Constatou-se que com relação ao índice de produtividade dos magistrados 2014 foi ano de maior produção com 1.457 processos baixados pelos magistrados, entretanto(1.929) percebeu-se que mesmo analisando a média de todos os IPMs a taxa de congestionamento continua alta, influenciando na efetividade dos serviços pelos magistrados. Entretanto, com o passar do tempo esperava-se que o IPM deveria aumentar e não reduzir, considerando a demanda dos serviços e avanço populacional.

Uma limitação da análise encontra-se em buscar uma resposta para a redução apresentada nos indicadores de produtividade a partir de 2015, ou seja, entender o que gerou a queda nos indicadores e o motivo de terem retomado tão aquém. Desta forma, a solução proposta para o problema é acompanhar as métricas de perto e impor sanções quando os números se mostrarem reduzidos, uma vez que o prejuízo para a população é evidente e causa grande impacto na taxa de congestionamento.

Conclui-se que quanto menor a taxa de congestionamento maior a efetividades dos serviços o que resulta em celeridade das ações e processos e benefícios para a população, maior acesso à justiça, maior dignidade, respeito, e amparo social o expressa avanços e indicativos na contribuição destas políticas públicas para o desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de República Federativa de 1988. **Constituição Brasileira**. Brasil: [s.n.], 1988. 80 p.

CARVALHO, M.B.A. A Justiça Militar Estadual: estrutura, competência e fundamentos de existência. **Revista Jus Navigandi**, ano 15, n. 2651, 2010.

CNJ, Conselho Nacional da Justiça. **Poder Judiciário**. Resolução nº 184, de 2013. Dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, Brasília, DF, 2013.

CNJ, Conselho Nacional da Justiça. Poder Judiciário. **Resolução nº 76, de 2009**. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências, Brasília, DF, 2009.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **CNJ Serviço: Entenda as fases de conhecimento e de execução do processo**. Poder Judiciário. Departamento de Pesquisas Judiciária. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84402-cnj-servico-entenda-as-fases-de-conhecimento-e-de-execucao-do-processo>>. Acesso em: 13/02/2019a.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018: ano-base 2017**. Poder Judiciário. Departamento de Pesquisas Judiciárias, Brasília, 2018.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Painéis CNJ – Justiça em Números**. Poder Judiciário. Departamento de Pesquisas Judiciária. Disponível em: <<https://painéis.cnj.jus.br/index.htm>>. Acesso em: 04/02/2019b.

HESS, H.M.C. **Políticas Públicas Aplicada à Gestão Judicial**. In: Ensaio Jurídico. V Prêmio Apamagis. Tribunal de Justiça de São Paulo, maio, 2013.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Brasil, Goiás**, 2017. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>>. Acesso em: 05/02/2019.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Casa Civil da Presidência da República. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex-ante**, vol.1, Brasília (DF), 2018.

JATOBÁ, A. C. M. O. Desenvolvimento humano: uma relação com acesso à Justiça. **Revista Centro de Estudos Judiciários - CEJ**, v. 19, n. 66, maio/ago. 2015.

LIMA, T.G. **O princípio da eficiência no novo Código de Processo Civil**, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68535/o-principio-da-eficiencia-no-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em 21/03/2019.

LINS, R.M.A. **Controle do poder normativo da justiça eleitoral**. 2017. 215f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional), Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.

MATIAS-PEREIRA, J. **Curso de Administração Pública: Foco nas Instituições e ações governamentais**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

NOGUEIRA, E.G. **Sistema de gestão de unidade judicial**. 2010. 108f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Poder Judiciário), Escola de Direito do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SILVA, F.S.; AMORIM, P.H.M.; KREUTZ, R.R.; MASTELLA, M. Eficiência, eficácia e efetividade na administração pública: Uma análise bibliométrica sobre as publicações em periódicos científicos efetividade. In: Congresso Internacional de Desempenho do Setor Público (CIDESP), 2, 2018, Florianópolis, SC. **Anais**, 2018, p.799-819.

SORDI, N.A.D. Inova gestão, Consultoria em Informação. **Índice de Desempenho da Justiça - Instrumento de Mensuração de Resultados no Judiciário**. Disponível em:<<http://www.innovagestao.com.br/2015/03/indice-de-desempenho-da-justica-idjus-instrumento-de-mensuracao-de-resultados-no-judiciario/>> Acesso em:20/01/2018.

TJGO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Programa Justiça Ativa**. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/index.php/2017-01-13-16-10-00>>. Acesso em: 10/02/2019.

VENKI. Indicadores de produtividade dão a medida exata da eficácia e eficiência dos processos nas empresas. Disponível em:<
<https://www.venki.com.br/blog/indicadores-de-productividade/>>. Acesso em:
06/02/2019.